



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 338

Pedro Régis – Sexta-Feira, 21 de maio de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº11 de 21 de maio de 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Pedro Régis-PB, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município de Pedro Régis-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Pedro Régis-PB, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a co- comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orça- mentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Régis, em 21 de maio de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional de Pedro Régis-PB

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 11 DE 21 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade como Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM 01

Ação: Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 07/2021

ITEM 02

Ação: Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/ 2021

ITEM 03

Ação: Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.

Data Início: 01/2022 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 04

Ação: Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2021



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 338

Pedro Régis – Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021

PÁG. 02

ITEM 05

Ação: Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.

Data Início: 01/2022 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 06

Ação: Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2021

ITEM 07

Ação: Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 08

Ação: Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.

Data Início: 01/2022 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 09

Ação: Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.

Data Início: 01/2022 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 10

Ação: Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 11

Ação: O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 12

Ação: Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 13

Ação: Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022

ITEM 14

Ação: Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

Data Início: 05/2021 **Conclusão:** 12/2022



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 338

Pedro Régis – Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021

PÁG. 03

<p>ITEM 15</p> <p>Ação: Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>	<p>ITEM 21</p> <p>Ação: Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>
<p>ITEM 16</p> <p>Ação: Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>	<p>ITEM 22</p> <p>Ação: Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>
<p>ITEM 17</p> <p>Ação: Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.</p> <p>Data Início: 05/2021 Conclusão: 12/2022</p>	<p>ITEM 23</p> <p>Ação: Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>
<p>ITEM 18</p> <p>Ação: Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>	<p>ITEM 24</p> <p>Ação: Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>
<p>ITEM 19</p> <p>Ação: Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.</p> <p>Data Início: 05/2021 Conclusão: 07/2021</p>	<p>ITEM 25</p> <p>Ação: Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.</p> <p>Data Início: 06/2021 Conclusão: 12/2022</p>
<p>ITEM 20</p> <p>Ação: Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.</p> <p>Data Início: 05/2021 Conclusão: 06/2021</p>	<p>ITEM 26</p> <p>Ação: O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.</p> <p>Data Início: 01/2022 Conclusão: 12/2022</p>



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 338

Pedro Régis – Sexta-Feira, 21 de Maio de 2021

PÁG. 04

ITEM 27

Ação: O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

Data Início: 01/2022

Conclusão: 12/2022

ITEM 28

Ação: O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.

Data Início: 01/2022

Conclusão: 12/2022

ITEM 29

Ação: Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Data Início: 05/2021

Conclusão: 07/2021

ITEM 30

Ação: A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Data Início: 05/2022

Conclusão: 12/2022

ITEM 31

Ação: Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.

Data Início: 01/2022

Conclusão: 12/2022

ITEM 32

Ação: Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Data Início: 05/2021

Conclusão: 12/2022

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional de Pedro Régis-PB